



**TC 000.605/2011-5**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S.A..

**Recorrente:** Eliel Francisco de Assis.

## DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Eliel Francisco de Assis (R001 – Peça 217), conforme proposta da unidade técnica (Peça 224), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, dos subitens 9.1, 9.2, 9.5 e 9.7 do Acórdão 3027/2014 – TCU - Plenário (Peça 171), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Maranhão os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.9 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 22 de junho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator